



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2022

Termo de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS, objetivando o repasse a título de subvenção autorizado pela Lei nº 3.839/2022-TFMCS, de 18 de novembro de 2022.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, com sede Administrativa na Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena, CEP. 16.503-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. **TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.279.244-7 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 294.156.788-79, residente e domiciliada na cidade de Cafelândia - SP, doravante designado simplesmente **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS**, associação civil de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.660.082/0001-31, com sede na Avenida Pedro de Toledo, nº 486, Centro, Cep. 16.400-105, na cidade de Lins-SP, neste ato representada pelo Diretor Executivo o Sr. **GIANPAULO DOMENICO CANNO NOVELLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.983.909-2, inscrito no CPF/MF sob nº 145.694.338-95, residente e domiciliado na Rua Rangel Pestana, 330, bairro Garcia, Cep. 16.400-445, na cidade de Lins - SP, doravante designada simplesmente **CONVENIADA** resolvem celebrar este TERMO DE CONVÊNIO que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei nº 3.839/2022-TFMCS, de 18 de novembro de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, o repasse de recurso financeiro, a título de subvenção social, visando a prestação de serviços de atendimento ambulatorial não pactuados em CIR para assistência da população do Município de Cafelândia, visto a Conveniada ser o hospital de referência na região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

São obrigações do CONVENENTE:

I - transferir os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante repasses mensais, conforme Plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Trabalho em anexo;

II - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste Termo, mediante a Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização de Convênios de Saúde;

III - examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da CONVENIADA:

I - desenvolver as atividades objeto do presente CONVÊNIO e do Plano de Trabalho;

II - efetuar o pagamento dos seus funcionários, inclusive, encargos sociais e direitos trabalhistas; quer sejam no âmbito da Previdência Social, do Ministério do Trabalho, FGTS, PIS/PASEP ou da Receita Federal, não cabendo à CONVENIADA nenhuma responsabilidade a não ser o repasse descrito na cláusula quarta;

III - se responsabilizar pela aquisição de todo e qualquer material hospitalar a ser utilizado, não cabendo à CONVENIADA nenhuma responsabilidade, a não ser o repasse mencionado na cláusula quarta;

IV - aplicar integralmente, os recursos alocados à disposição deste Convênio, no pagamento de despesas, exclusivamente de acordo com o plano de trabalho;

V - apresentar à CONVENIADA todos e quaisquer documentos, se requeridos, à fiscalização deste Convênio, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VI - manter regularmente aberta, uma conta bancária para receber da CONVENIADA a transferência dos recursos financeiros deste CONVÊNIO, sendo que, tais recursos deverão ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste CONVÊNIO;

VII - aplicar as receitas auferidas obrigatoriamente no objeto deste CONVÊNIO, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

VIII - quando da prestação de contas, apresentar as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas e emitidas em nome da CONVENIADA;

IX - não utilizar do recurso para pagamento de beneficiários para concessão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

bolsa de estudos;

X - não utilizar do recurso para aquisição de bens imóveis;

XI - disponibilizar atendimento de saúde de qualidade e com humanidade e respeito, à população;

XII - observar, através de seus prepostos e funcionários, as normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Regional de Medicina e pelo Conselho Regional de Enfermagem;

XIII - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços médicos, sem discriminação de qualquer natureza;

XIV - apresentar ao CONVENENTE, a título de prestação de contas, relatório trimestral das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, assim como, declaração quantitativa dos atendimentos realizados, especialmente a relação dos plantões executados pelos médicos, sempre assinadas pelo Interventor da CONVENIADA;

XV - Prestar Contas ao CONVENENTE, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício financeiro seguinte, dos recursos repassados no exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do CONVENENTE.

XVI - em havendo custo adicional de gerenciamento da CONVENIADA, esta deverá apresentar solicitação, a título de repasse adicional, através de planilha de custo, submetendo primeiramente, à Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização de Convênios de Saúde, após, a Sra. Prefeita Municipal que, ouvindo o Diretoria Executiva de Fazenda, poderá anuir e elaborar de projeto de Lei, que deverá ser aprovado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Para a execução do objeto deste Convênio, fica estipulado o valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, que será repassado em **02 parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) mensais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse financeiro supra mencionado ocorrerá à conta das dotações consignadas no orçamento do exercício de 2022, suplementares se necessário, classificadas conforme os códigos abaixo relacionados.

Códigos Orçamentários: 3.3.50.39.06 - Convênio - 10.302.0210.2009 - Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONVENIENTE efetuará o repasse dos recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA deste TERMO DE CONVÊNIO, conforme cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da assinatura com prazo de vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será fiscalizada e avaliada pela Diretoria Municipal de Saúde e pela Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização de Convênios de Saúde, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta no local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, verificarão o atendimento ao público e, quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Diretoria Municipal de Saúde prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas pessoas e membros da Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização de Convênios de Saúde, os quais poderão permanecer no local da prestação dos serviços para procederem à fiscalização, ressalvada as áreas de uso restrito ao corpo clínico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser realizada auditoria especializada, em caso de necessidade devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA fica obrigada a restituir os valores repassados pelo CONVENIENTE, devidamente atualizados e acrescidos de juros legais, no prazo de 30 (trinta) dias, após comprovadas as seguintes irregularidades:

- I - inexecução do objeto deste Convênio;
- II - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- III - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, citadas nos incisos XI e XV da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Será rescindido o presente Termo de Convênio, caso haja inadimplemento das cláusulas aqui avençadas, especialmente se constatada a utilização dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

financeiros em desacordo com o Plano de Trabalho e, não havendo apresentação das Prestações de Contas, citadas nos incisos XI e XV da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É justo motivo para a rescisão do convênio a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Entidade reconhece os direitos da contratante em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o Convênio, assim como, rescindi-lo a qualquer tempo, mediante prévia notificação escrita e com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser Aditado, por livre iniciativa das partes, através de Termo Aditivo, para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com exceção do Aditamento supra, havendo necessidade de alteração de outras cláusulas do presente CONVÊNIO, a alteração deverá ser justificada pela parte que a requerer, submetendo-se à Prefeita Municipal e à Diretoria Executiva da Conveniada, para assiná-la e, só então deverá ser encaminhada à Câmara Municipal para ratificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão da imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ficam o presente Convênio e sua execução, sujeitos no que couber, às normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 3.839/2022-TFMCS, de 18 de novembro de 2022 e Decreto Municipal nº 5.596/2022 – TFMCS, de 18 de novembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Cafelândia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as eventuais questões oriundas de interpretação ou aplicação do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes de comum acordo ou pela Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização de Convênios de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACEITAÇÃO


E por estarem assim, justas e convenientes as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, ora qualificadas, que também assinam.

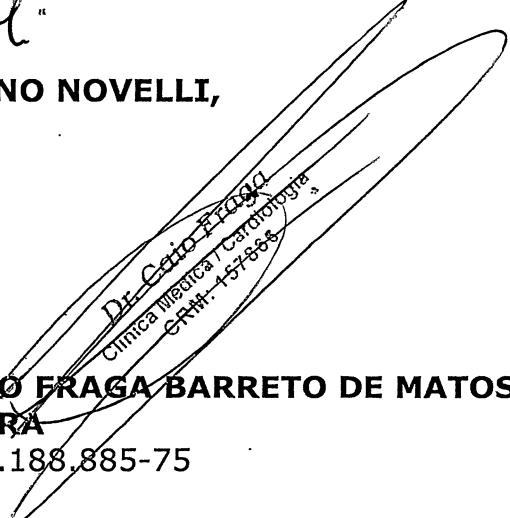
Cafelândia, 01º de dezembro de 2022.


TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
CONVENENTE


GIANPAULO DOMENICO CANNO NOVELLI,
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:


1 – DANIEL BAPTISTA DA SILVA
CPF 314.523.068-93


2 – CAIO FRAGA BARRETO DE MATOS
FERREIRA
CPF 014.188.885-75

Dr. Caio Fraga
Clínica Médica | Cardiologista
CRM: 157688

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): 02/2022 OBJETO: Repasse de recurso financeiro, a título de subvenção social, visando a prestação de serviços de atendimento ambulatorial não pactuados em CIR para assistência da população do Município de Cafelândia, visto a Conveniada ser o hospital de referência na região.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 20.000,00

EXERCÍCIO (1): 2022.

ADVOGADO(S) Nº OAB/E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cafelândia, 01 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana

Cargo: Prefeita

CPF: 294.156.788-79

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana

Cargo: Prefeita

CPF: 294.156.788-79

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Gianpaulo Domenico Canno Novelli

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 145.694.338-95

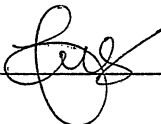
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana

Cargo: Prefeita

CPF: 294.156.788-79

Assinatura: _____ 

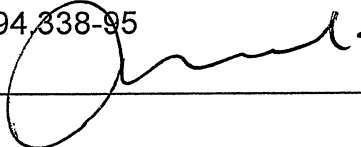
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Gianpaulo Domenico Canno Novelli

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 145.694.338-95

Assinatura: _____ 

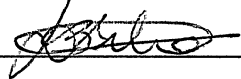
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor de Convênio

Nome: Daniel Baptista da Silva

Cargo: Diretor Municipal de Saúde

CPF: 314.523.068-93

Assinatura:  _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

46.186.375/0001-99

Exercício: 2022

SITUAÇÃO DOS EMPENHOS DOS FORNEC. DE ATÉ

Page 1

Fic:152 Funcional: 10.302.0210.2009.0000 Categoria: 3.3.50.39.06 Entidade: 1 Licitação: OUTRO NÃO APLICÁVE

CONVÊNIO

COD: 11 NOME: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS CNPJ/CPF 51.660.082/0001-31

Emp/Sub TP Ficha F.R. C. Aplic. Processo Data Valor Liquidado Pago A Pagar

Repasse de recursos financeiros conforme Lei N° 3.839/2022-TFMCS de 18/11/2022 e Termo de Convênio celebrado entre as partes para manutenção de serviços de atendimento ambulatorial não pactuados em CIR, para assistência à população do município de Cafelândia.

16355/000	OR	152	0	01	00	310	000	EMP	01/12/2022	20.000,00			
16355/001	OR		0	01	00	310	000	LIQ	01/12/2022		20.000,00		
16355/001	OR		0	01	00	310	000	PG	07/12/2022			20.000,00	

Situação em 28/02/2023	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00
------------------------	-------	------	-----------	------	-----------	-----------	-----------	------

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
07/12/2022	11813	001	10011-0	92301	20.000,00
Total de Cheques					20.000,00

TOTAL FORNECEDOR	Proc: 0,00	Não Proc: 0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00
------------------	------------	----------------	-----------	-----------	-----------	------

TOTAL...	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00
----------	-----------	-----------	-----------	------

Total Geral de Empenhos	20.000,00			
Total Geral Liquidado	20.000,00			
Total Geral Pago	20.000,00			
Total Geral a Pagar	0,00	-->	Processado	Não Proc
Total Anulado	0,00		0,00	0,00